



REQUERIMENTO

Assunto: Requer a leitura do documento anexo, no expediente da Sessão Legislativa Ordinária que se realiza nesta data, constando o voto em separado apresentado por este Vereador, membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, onde manifesta seu voto contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 58/2012, apresentado à Presidente a Comissão.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência que seja lido em Sessão o documento acima citado que apresentei junto a Comissão, para que se torne público minha posição ao projeto.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 13 de novembro de 2012.

VALDECIR DE TRAQUE Vereador e Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A SUA EXCELÊNCIA GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA = SP





Eâmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

a/c Relatora Cristina Maria Kalil Arantes

VALDECIR DE TRAQUE, vereador nesta Casa de Leis e membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, vem emitir VOTO em separado, divergente das conclusões da eminente Relatora, datada de 18.10.2012, pelas seguintes razões:

A vedação (proibição radical da Lei nº 9.504/97, art.73, §10) diz respeito ao ano eleitoral, vale dizer, no ano em que se realiza a eleição, ficando proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Esta proibição não se esgota até o dia marcado para realizar-se eleições municipais, pois, à evidência, o ano eleitoral (2012) encerra-se em 31/12/2012.

A Constituição Federal reservou a parcela mais significativa da competência normativa para o Poder Legislativo.

Somente por exceção (expressa na Constituição) veda-se ao Legislativo dispor sobre certas matérias.

No Brasil, o Legislativo escolhe as matérias acerca das quais exercitará sua competência legiferante - ressalvados ao casos em que tal competência é limitada.







Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RAZOÁVEL é uma exigência inerente ao Ser exercício de qualquer função pública.

princípio No Direito Administrativo razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso.

Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido.

Trata-se de exigência IMPLÍCITA NA LEGALIDADE.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Especialmente nos domínios da discricionariedade, o controle sobre a razoabilidade das condutas administrativas merece diferenciada atenção.

Razoável, pois, interpretar o disposto no §10, do art.73 da Lei nº 9.504/97 – à luz dos ensinamentos acima – para concluir que a proibição não se esgota ao dia da realização das eleições municipais.

Estamos ainda no ano/calendário/eleitoral de 2012 e até a posse dos eleitos, entendo razoável VOTAR contra a aprovação do PROJETO DE LEI nº 056/2012, que autoriza ilegalmente, o Poder Executivo a DOAR terreno que especifica em favor de PAPA MILHAS MOTO CLUBE DE IBITINGA.

É como VOTO, com base no art.107, §3º, III c.c art.107, § 5º, ambos do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 09 de Novembro de 2012

Viee-Presidente

